



## PARECER JURÍDICO

Ref: Processo nº 2701.001/2022

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos Humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender a demanda da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, para o exercício de 2022.

Despesa estimada em: **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais).**

Constam dos autos: Solicitação da Câmara Municipal, Projeto Básico, indicação do recurso, autuação, minuta do edital e seus anexos, despacho encaminhando os autos a Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
CNPJ – 01.625.921/0001-02  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	063
Rubrica	Pamela Siqueira

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- *Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- *Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;*
- *Sanções para o caso de inadimplemento;*
- *Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;*
- *Condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;*
- *Critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- *Locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;*
- *Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- *O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*
- *critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
  
- *Condições de pagamento, prevendo:*



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
CNPJ – 01.625.921/0001-02  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

O pagamento das obrigações será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais dos serviços executados a esta Câmara Municipal de devidamente atestas pelo setor e funcionário responsável;

A Câmara Municipal disporá de um prazo de até 02 (dois) dias úteis para ultimar o devido atesto;

A Câmara Municipal disporá de um prazo de 30 (trinta) dias úteis contados, a partir do recebimento da Nota Fiscal, para ultimar o pagamento;

A Câmara Municipal não fará nenhum pagamento ao licitante antes de paga ou relevada a multa que por acaso lhe tenha sido imposta.

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo ao presidente da Câmara para as providencias decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Sub censura.

Governador Nunes Freire - MA, 15 de fevereiro de 2022.

**RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA**

OAB/MA Nº 16.823

Procurador da Câmara Municipal